



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## PROCESSO DE JULGAMENTO COLETIVO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 001/2025

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Aquisição de um veículo, tipo picape, cabine dupla, 4x4, diesel (zero quilômetro) para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás.

### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se na data de 08 de maio de 2025, para análise e julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é a aquisição de um veículo conforme descrevia o Termo Referencial:

VEÍCULO OKM, TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, COR CINZA ESCURO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025, MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 170CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO SEIS MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, 04 PORTAS, CAPACIDADE: 04 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SISTEMA DE FREIOS ABS E DISCO NAS 04 RODAS, MÍNIMO 6 AIR BAGS (FRONTAIS, LATERAIS E CORTINA), TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO E CÂMERA DE RÉ, CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES (INCLUINDO O BANCO TRASEIRO CENTRAL), CARROCERIA ABERTA, CAPOTA MARÍTIMA, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, RODAS LIGA LEVE NO MÍNIMO ARO 17, SERVIÇO AUTORIZADO A NO MÁXIMO 500 KM DE SERRANÓPOLIS/GO, MÍNIMO DE 5 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 LITROS NA CARROCERIA. E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS CONFORME LEGISLAÇÃO, INCLUINDO ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO. INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO (ÓRGÃO PÚBLICO).

O certame foi conduzido por meio do sistema eletrônico [Plataforma: BNC], conforme edital publicado em 08 de abril de 2025, e conduzido pelo Pregoeiro Sr. Joni Maicon Siqueira Gufka.

Murilo



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

Para constar, houveram dois recursos administrativos tempestivos, e uma contrarrazão também tempestiva dentro do processo. Vamos analisar relatando os fatos e com posterior julgamento dentro da mesma peça.

## ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA:

A Empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 71.145.668/0005-07, apresentou recurso administrativo em relação ao aceite e administração da Empresa Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA.

Ocorre que a Comissão Permanente de Licitação (CPL), ainda não analisou/julgou a fase de HABILITAÇÃO no processo licitatório, onde seguiu o item 6.2.3 previsto em Edital: *“A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.”*

A CPL seguiu ainda a letra da Lei n.º 14.133/21, onde o artigo 17 prevê que *“O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: ”*

- I - preparatória;*
- II - de divulgação do edital de licitação;*
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*
- IV - de julgamento;*
- V - de habilitação;***
- VI - recursal;*
- VII - de homologação.”*

No mais, não desclassificamos as propostas num primeiro momento, devido o prazo ser muito curto para análise e julgamento justo de vinte e duas propostas apresentadas, tanto que no dia da disputa, informamos *via chat* junto ao Sistema BNC que posteriormente realizaríamos os julgamentos justos de todas as propostas apresentadas.

## ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA CONTRA A EMPRESA PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA:

Reconhecemos a tempestividade da contrarrazão apresentada. Reconhecemos ainda a notória seriedade do Grupo Tecar trazida aos autos. Por fim, reconhecemos que atualmente o veículo ofertado pelo Grupo está abaixo da média praticada no mercado, o que é vantajoso para a Administração Pública.

Contudo, injusto seria se déssemos tratamento diferenciado a qualquer das partes envolvidas, tornando um julgamento desleal por parte desta Comissão Licitatória. Por isso, analisamos cada linha dos recursos apresentados, assim como cada proposta, com

Murilo



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

atenção respeito e carinho a cada participante que usou o seu tempo para nos fornecerem um veículo que atendesse a nossa necessidade.

Analisando a Contrarrazão apresentada, reconhecemos que ainda existem modelos de veículos 2024/2025 em estoque. Mas não era o que buscávamos conforme o Edital e o Termo de Referência em questão.

Contudo, nos surpreendemos ao verificar que a Empresa Primavia Veículos LTDA que apresentou o recurso administrativo, atualmente se encontra em terceira classificação, também apresentou um veículo da mesma marca e modelo, possivelmente do mesmo ano e modelo de fabricação, sendo 2024/2025, sabendo que o Edital previa 2025/2025 ou posterior por óbvio. Deixamos claro aqui que não estamos questionando que a Empresa não possua o modelo 2025/2025, mas estamos citando a observação levantada pela Empresa Tecar que apresentou suas contrarrazões, onde se for verdade os questionamentos levantados, mesmo que agradecemos pela observação da Empresa Primavia, tal recurso se tornou meramente protelatório, uma vez que sendo classificada, também não poderá entregar o veículo 2025/2025, caso o mesmo ainda não exista.

Em relação a desclassificação/inabilitação da Empresa Primavia Veículos LTDA, solicitada pela empresa Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA, informamos que ainda não chegamos na fase de HABILITAÇÃO, onde será aberto o prazo de três dias úteis para as empresas já devidamente CLASSIFICADAS apresentarem seus documentos junto ao Portal BNC. Abaixo justifica-se tal decisão desta Comissão Permanente de Licitação.

Concluimos que em relação ao recurso da Empresa Primavia Veículos LTDA, analisando o Recurso Administrativo e a Contrarrazão, julgamos **PROCEDENTE** o recurso, uma vez que por mais que o Termo de Referência especificou "Ano de Fabricação/Modelo 2025", ficou claro que as propostas deveriam ser no mínimo ano 2025/modelo 2025.

Continuamos aqui a análise das demais peças apresentadas para trazermos as justificativas desclassificadoras no final deste documento.

## **ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SAGA DETROIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS:**

A Empresa SAGA DETROIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. INSCRITA NO CNPJ: 19.945.014/0001-59, apresentou recurso administrativo em desfavor das Empresas Tecar Automóveis e Assistência, MP Máquinas LTDA, Primavia veículos LTDA e Navesa Mercantil de Veículos LTDA.

Murilo



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

A alegação apresentada foi tempestiva, informando que os veículos apresentados se encontravam em desacordo com o exigido no edital, por não possuir sistema de freios ABS e disco nas quatro rodas. Além disso, a proposta do arrematante até o presente momento ofertou um veículo na versão 2024/2025, sendo que o edital trazia 2025/2025. Por fim, requereram a desclassificação das Empresas supracitadas.

É o relatório.

Em resposta ao recurso apresentado, julgamos **PROCEDENTE** o pedido, pelos motivos abaixo narrados. Como os recursos são semelhantes, com a mesma tese e argumentos, evitamos repetições no texto, com o devido respeito a todas as partes, onde tentamos trazer aqui um julgamento imparcial e justo.

## **ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA CONTRA A EMPRESA SAGA DETROIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA:**

Analisando a contrarrazão apresentada, houve um estudo antes de realizarmos o Edital e seu respectivo Termo de Referência, onde vimos necessário a solicitação de um veículo com freio a disco nas quatro rodas e sistema ABS, justificado por se tratar de um item de segurança, onde o veículo também será utilizado em serras, estradas não pavimentadas, onde se faz necessário cuidados principalmente durante o período chuvoso.

No estudo realizado, identificamos que vários veículos possuíam freio a disco nas quatro rodas. Como exemplo citamos a Nissan Frontier 2025/2025; citamos a Ford Ranger XLS 2025/2026; A JAC Motors Hunter 2025/2025, entre outras, todas dentro do valor limitado em Edital.

Entendemos que o item está previsto no Objeto em Edital e no respectivo Termo Referencial, portanto injusto seria ignorarmos tal requisito e item de segurança. Tanto que durante o certame licitatório, houve recursos impugnando o edital em relação ao mesmo tema. Mas a Administração Pública manteve o texto, indeferindo os recursos, o que inclusive impediu que alguns licitantes decidissem passar para a fase de rodada de lances. Injusto seria retrocedermos agora, pois o tempo não volta.

Contudo, em relação ao fato levantado que a Empresa Saga Detroit Comércio de Veículos Peças e Serviços LTDA, apresentou um veículo que também não atende ao Termo de Referência, reconhecemos. Pois o veículo RAM – Rampage Big Horn apresentada capacidade de carga menor que mil litros, exigido no Termo Referencial. Ou seja, já que estamos falando em justiça processual, em uma eventual classificação/desclassificação, isso também seria levado em consideração.

Murilo



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

Com relação ao julgamento de HABILITAÇÃO, ainda estamos entrando nesta fase, conforme acima justificado. O que seria tempestivo para regularização por parte das empresas Classificadas.

Reconhecemos que aparentemente os recursos apresentados têm sido amplamente protelatórios. Contudo, existem importâncias nos mesmos, uma vez que ajudam a Administração Pública a realizar um processo justo, identificando irregularidades e respeitando os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Por todo o feito, e por ser decisão originada baseada em Termo Referencial, não podemos aceitar propostas que não atendam os respectivos Editais, onde seremos obrigados a desclassificar aqueles participantes que não atenderem.

É o relatório.

## II - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Em conformidade com o Edital, a proposta foi analisada quanto à **conformidade técnica, documentação exigida, prazo de entrega, e atendimento aos requisitos do Termo de Referência.**

Seguimos o item 6.2.3 do Edital, realizando o julgamento das propostas apresentadas na fase de aceitação, e não na fase inicial, conforme também previa o Edital:

*“6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.”*

Observamos ainda os itens 7.1, 7.2 e 7.9 do Edital, que tratam sobre a aceitabilidade das propostas:

*“7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.”*

*“7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.”*

*“7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.”*

Murilo



# **Câmara Municipal de Serranópolis - GO**

CNPJ: 00.775.356/0001-05

Respeitamos também os prazos para apresentação de Razões e Contrarrazões, conforme previa o Edital no item 10.2.:

*“10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”*

No mais, o item 6.20 do Edital previa participação no pregão, sem a necessidade de participação nas rodadas de lances:

*“6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.”*

Por fim, o item 6.2.5 do Termo de Referência traz que é obrigação do Contratado:

*“6.2.5. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;”*

Tentamos realizar um julgamento mais justo possível, respeitando os princípios constitucionais, legais e morais, a fim de não prejudicar nenhuma das partes envolvidas.

Reconhecemos que as primeiras colocações em sua maioria apresentaram condições vantajosas para a Administração, pois os preços ofertados foram abaixo das médias praticadas no mercado. Contudo, segundo orientação jurídica, seria injusto não respeitarmos as cláusulas estabelecidas em Edital e no Termo Referencial, uma vez que estaríamos prejudicando as partes envolvidas, beneficiando uma mediante prejuízo à outra também classificada.

Foram vinte e duas propostas apresentadas, das quais algumas participaram da fase de DISPUTA, outras não.

A fim de darmos celeridade ao processo, realizamos a desclassificação conjunta das empresas participantes que por um motivo ou outro não atenderam aos requisitos previstos em Edital.

**É o relatório.**

## **JULGAMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) COLOCADA:**

Após encerramento da fase de lances, foi classificada como primeira colocada a empresa **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, com proposta final no valor de **R\$ 216.900,00 (duzentos e dezesseis mil e novecentos reais)**, conforme

Morilo



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

registrado no sistema, sendo apresentada uma Picape Titano Volcano Turbodiesel AT 4x4 da marca Fiat.

A proposta da PRIMEIRA COLOCADA foi considerada:

- ( ) **Habilitada:** atende plenamente às exigências do edital.
- (x) **Inabilitada:** pelos seguintes motivos: [O Termo Referencial exigia Sistema de Freios ABS e disco nas quatro rodas. **Contudo, o veículo apresentado está equipado com freios a disco ventilado nas rodas dianteiras e freios a tambor nas rodas traseiras**, segundo o próprio fabricante. Tratava-se de uma exigência de segurança prevista no Processo, onde inclusive na fase inicial, foi dada resposta a Impugnação de Edital que tratava sobre o tema, onde uma Empresa impugnou o Edital não concordando com a exigência de sistema de freios ABS e disco nas quatro rodas, sob alegação que feria o princípio da concorrência, da competitividade e da eficiência. Contudo, naquela ocasião, a Comissão de Licitação chegou à seguinte conclusão: *“Julgar improcedente a impugnação apresentada, uma vez que várias marcas de veículos ofereciam o sistema de freios a disco nas quatro rodas, não limitando ou direcionando em momento algum o objeto ora licitado, justificando que o veículo será utilizado em estradas com relevo e terras acidentadas, tornando-se a exigência um requisito de segurança aos passageiros.”* **Conclui-se que como a Comissão de Licitação julgou o recurso improcedente naquela situação, seria injustiça julgá-lo procedente agora, uma vez que outros participantes podem ter desistido de participar da fase de DISPUTA após publicação daquele julgamento. No mais o veículo apresentado é de ano/modelo 2024/2025, e o Termo Referencial exigia 2025/2025 ou superior por óbvio].**

## JULGAMENTO DA 2ª (SEGUNDA) COLOCADA:

Após encerramento da fase de lances, foi classificada como segunda colocada a empresa **MP MÁQUINAS LTDA**, com proposta final no valor de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme registrado no sistema, sendo apresentada uma Picape Titano Volcano Turbodiesel AT 4x4 da marca Fiat.

A proposta da SEGUNDA COLOCADA foi considerada:

- ( ) **Habilitada:** atende plenamente às exigências do edital.
- (x) **Inabilitada:** pelos seguintes motivos: [O motivo da inabilitação foi o mesmo mencionado para a primeira colocada, conforme texto supracitado. Pois o veículo é o mesmo apresentado pela 1ª colocação. *Grifamos para não sermos repetitivos.*]

Murilo



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## JULGAMENTO DA 3ª (TERCEIRA) COLOCADA:

Após encerramento da fase de lances, foi classificada como terceira colocada a empresa **PRIMA VIA VEÍCULOS LTDA**, com proposta final no valor de **R\$236.900,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais)**, conforme registrado no sistema, sendo apresentada uma Picape Titano Volcano Turbodiesel AT 4x4 da marca Fiat.

A proposta da TERCEIRA COLOCADA foi considerada:

- ( ) **Habilitada**: atende plenamente às exigências do edital.
- (x) **Inabilitada**: pelos seguintes motivos: [O motivo da inabilitação foi o mesmo mencionado para a primeira colocada, conforme texto supracitado. Pois o veículo é o mesmo apresentado pela 1ª colocação. *Grifamos para não sermos repetitivos.*]

## JULGAMENTO DA 4ª (QUARTA) COLOCADA:

Após encerramento da fase de lances, foi classificada como quarta colocada a empresa **NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA**, com proposta final no valor de **R\$237.100,00 (duzentos e trinta e sete mil e cem reais)**, conforme registrado no sistema, sendo apresentada uma Picape Ranger XLS 2.0 CD 4x4 AT 2025.

A proposta da QUARTA COLOCADA foi considerada:

- ( ) **Habilitada**: atende plenamente às exigências do edital.
- (x) **Inabilitada**: pelos seguintes motivos: [O Termo Referencial exigia Sistema de Freios ABS e disco nas quatro rodas. Contudo, o veículo apresentado sendo do ano modelo 2025 está equipado com freios a disco ventilado nas rodas dianteiras e freios a tambor nas rodas traseiras, segundo o manual do próprio fabricante. Seria injusto aceitarmos o veículo em questão, uma vez que desclassificamos as propostas anteriores pelo mesmo motivo aqui narrado. ]

## JULGAMENTO DA 5ª (QUINTA) COLOCADA:

Após encerramento da fase de lances, foi classificada como quinta colocada a empresa **REGIVEL REGINALDO VEÍCULOS LTDA**, com proposta final no valor de **R\$237.300,00 (duzentos e trinta e sete mil e trezentos reais)**, conforme registrado no sistema, sendo apresentada uma Picape Ranger XLS 2.0 CD 4x4 AT 2025/2026.

A proposta da QUARTA COLOCADA foi considerada:

- (x) **Habilitada**: atende plenamente às exigências do edital.
- ( ) **Inabilitada**: pelos seguintes motivos: [ ]

Mozila



# **Câmara Municipal de Serranópolis - GO**

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## **JULGAMENTO DA 6ª (SEXTA) COLOCADA:**

Após encerramento da fase de lances, foi classificada como sexta colocada a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, com proposta final no valor de **R\$237.999,00 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais)**, conforme registrado no sistema, sendo apresentada uma Picape Frontier Attack 4x4 AT da marca Nissan.

A proposta da SEXTA COLOCADA foi considerada:

- (x) **Habilitada:** atende plenamente às exigências do edital.
- ( ) **Inabilitada:** pelos seguintes motivos: [ ]

...

A partir deste julgamento, deixamos de analisar as propostas subsequentes, uma vez que havendo recursos ou impugnações o faremos em momento oportuno, desclassificando propostas irregulares caso necessário seja, sempre prezando pela boa conduta e boa-fé.

Em um primeiro momento, verificamos pelo manual do fabricante da marca FORD que as picapes Ranger XLS não possuíam freio a disco nas quatro rodas. Porém, o modelo 2026 possui. No mais, o veículo atendeu a todas as especificações previstas em Edital e seu respectivo Termo Referencial.

Após as fases de adjudicação, homologação e contratação, não sendo executada a entrega do Objeto nos devidos termos, faremos novo julgamento de propostas na ordem devida de classificação.

## **III - DA HABILITAÇÃO**

A fase de habilitação se iniciará neste ato, conforme prevê o artigo 17 da Lei n.º 14.133/21:

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*I - preparatória;*

*II - de divulgação do edital de licitação;*

*III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*

*IV - de julgamento;*

*V - de habilitação;*

*VI - recursal;*

*VII - de homologação.”*

Morais



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

**CONVOCAMOS** a 1ª Classificada que passou a ser a empresa **REGIVEL REGINALDO VEÍCULOS LTDA** para juntar eletronicamente no Portal BNC as documentações de **HABILITAÇÃO** exigidas em Edital. Abrimos o prazo de três dias úteis a partir desta data para a apresentação da documentação.

Após, tendo sido verificada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, passaremos para a última fase Recursal, com a devida Classificação Final, Contratação, Adjudicação e Homologação.

Serranópolis, Goiás, 08 de maio de 2025.

## Comissão Permanente de Licitação

*Joni Maicon Siqueira Gufka*

**Joni Maicon Siqueira Gufka**  
Presidente da CPL

*Murilo Fernandes Barros*

**Murilo Fernandes Barros**  
Membro

*Luceneide Francisca de Moraes Silva*

**Luceneide Francisca de Moraes Silva**  
Membro